



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

593

CONTRATO Nº 147/2020 DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA.

O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.919.083/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fabiano Lopes Bueno, brasileiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, e a empresa **GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.364.672/0001-01**, com sede a Rua Jerônimo de Andrade, nº 461, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Fartura - SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (representante ou procurador legal) senhora Nezilda Pereira da Silva Sene, de nacionalidade Brasileira, inscrito no CPF nº 065.366.438-95, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços de materiais e serviços gráficos para os diversos Departamentos do Município, a serem fornecidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 meses, conforme especificações do anexo I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos materiais será de acordo com as solicitações, onde esta Administração não se obriga a adquirir todo o quantitativo estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PROCESSO Nº 35 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 31.471,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais)**, referentes ao (s) itens: **10, 12, 13, 14, 20, 21, 23, 24, 28, 34, 36, 37, 38, 42, 52, 54, 56 e 63** conforme relação anexa e conforme a Ata de Julgamento de Proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
3.3.90.30.16.00.00	Material de Expediente		
3.3.90.30.44.00.00	Materiais para sinalização visual e afins		
3.3.90.39.99.99.00.00	Demais serviços de terceiros – PJ		
(39) 18.001.04.122.0007.2.012.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(40) 18.001.04.122.0007.2.012.3.3.90.39.00.00.00	Serviços de Terceiros – PJ	1000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(145) 19.001.12.361.0042.2.112.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
(153) 19.001.12.361.0042.2.112.3.3.90.39.00.00.00	Serviços de Terceiros – PJ	1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE

			EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
(147) 19.001.12.361.0042.2.112.3.3.90.39.00.00.00	Material de Consumo	1104	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
(155) 19.001.12.361.0042.2.112.3.3.90.39.00.00.00	Serviços de Terceiros – PJ	1104	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
(283) 20.001.08.244.0081.2.125.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1934	DEPARTAMENTO ASSIST. SOCIAL
(290) 20.001.08.244.0081.2.125.3.3.90.39.00.00.00	Serviços de Terceiros – PJ	1934	DEPARTAMENTO ASSIST. SOCIAL
(286) 20.001.08.244.0081.2.125.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1940	DEPARTAMENTO ASSIST. SOCIAL
(292) 20.001.08.244.0081.2.125.3.3.90.39.00.00.00	Serviços de Terceiros – PJ	1940	DEPARTAMENTO ASSIST. SOCIAL
(260) 20.001.08.243.0081.6.932.3.3.90.39.00.00.00	Material de Consumo	1942	DEPARTAMENTO ASSIST. SOCIAL
(262) 20.001.08.243.0081.6.932.3.3.90.39.00.00.00	Serviços de Terceiros – PJ	1942	DEPARTAMENTO ASSIST. SOCIAL
(355) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE SAUDE
(367) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.39.00.00.00	Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO DE SAUDE
(356) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1303	DEPARTAMENTO DE SAUDE
(368) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.30.00.00.00	Serviços de Terceiros – PJ	1303	DEPARTAMENTO DE SAUDE
(333) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	0331	DEPARTAMENTO DE SAUDE
(337) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.39.00.00.00	Serviços de Terceiros – PJ	0331	DEPARTAMENTO DE SAUDE
(335) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.39.00.00.00	Material de Consumo	1494	DEPARTAMENTO DE SAUDE
(339) 20.002.10.301.0075.2.134.3.3.90.39.00.00.00	Serviços de Terceiros – PJ	1494	DEPARTAMENTO DE SAUDE
(508) 21.003.15.452.0058.2.140.3.3.90.39.00.00.00	Material de Consumo	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(516) 21.003.15.452.0058.2.140.3.3.90.39.00.00.00	Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega de até 05 (cinco) dias, previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos itens será de realizado após entrega total dos produtos solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida pelo Secretário Municipal requisitante do pedido, neste ato denominado fiscal, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, no que diz respeito ao cumprimento da entrega dos materiais conforme exigidos na especificação do presente edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Os preços são irremovíveis, salvo mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

J

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

- 597
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
 - j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
 - m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

J

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

598

Siqueira Campos, 04 de setembro de 2020.



FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal

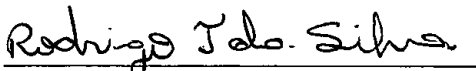
CONTRATANTE



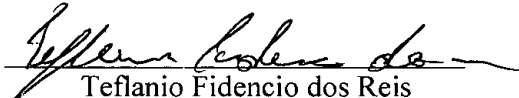
GRAFICA E EDITORA VALENTE
FARTURA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Rodrigo Trentiny da Silva
RG: 8.896.715-1



Teflanio Fidencio dos Reis
RG: 8.529.390-7

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 35/2020 Licitação: 15/2020 - PR Data da Homologação: 04/09/2020 Fornecedor: 10461 - GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA - ME									
10	911153616	ENVELOPE SACO 31X41 AMARELO OURO IMPRESSÃO 4X4	VALENTE	UND	5.000,000	0,0000	0,8800	4.400,00	Venceu
12	311149422	RECEITUÁRIO ODONTOLÓGICO TAM. 21X16 1 VIA	VALENTE	BL	25,000	0,0000	6,0000	150,00	Venceu
13	911153738	SOLICITACAO DE EXAMES MEDIDAS 21X16 CM	VALENTE	BL	180,000	0,0000	3,0000	540,00	Venceu
14	911153739	TFD MEDIDAS 21X29,7 CM	VALENTE	BL	300,000	0,0000	3,0000	900,00	Venceu
20	311138992	RESUMO SEMANAL DO SERVICO ANTIVETORIAL MEDIDAS 22X32 CM	VALENTE	BL	60,000	0,0000	4,0500	243,00	Venceu
21	311138999	REGISTRO DIARIO DO SERVICO ANTIVETORIAL - PNCD	VALENTE	BL	200,000	0,0000	3,9500	790,00	Venceu
23	311139007	FICHA CADASTRO MEDIDAS 22X32 CM IMPRESSAO LADOS PAPEL	VALENTE	BL	100,000	0,0000	3,3000	330,00	Venceu
24	311139009	ATESTADO MEDICO PARA GESTANTES MEDIDAS 22X16 CM	VALENTE	BL	200,000	0,0000	1,8000	360,00	Venceu
28	911153741	BLOCOS FICHA ACOMPANHAMENTO DIARIO ACS MEDIDAS 22X32	VALENTE	BL	300,000	0,0000	4,5000	1.350,00	Venceu
34	311139027	CONVITES COUCHE -	VALENTE	UND	2.000,000	0,0000	0,3000	600,00	Venceu
36	311139035	PANFLETOS INFORMATIVO - A4	VALENTE	UND	10.000,000	0,0000	0,0800	800,00	Venceu
37	311149845	PANFLETOS INFORMAT. 1/3 DE OFICIO PAPEL COUCHE 90grs 4x0 cores	VALENTE	UND	5.000,000	0,0000	0,0900	450,00	Venceu
38	311149846	PANFLETOS INFORMATIVOS - 1/3 DE OFICIO PAPEL LWC 70 G.	VALENTE	UND	5.000,000	0,0000	0,0900	450,00	Venceu
42	311139040	BOLETIM - DE CADASTRO IMOBILIARIO	VALENTE	BL	30,000	0,0000	7,0000	210,00	Venceu
52	311146266	PLACA PVC 5MM (80X60) ADESIVA	VALENTE	UND	100,000	0,0000	118,0000	11.800,00	Venceu
54	311143534	CARTAZES MEDINDO 44X66CM PAPEL COUCHE 115GRS IMPRESSAO 4X0.	VALENTE	UND	3.000,000	0,0000	1,0000	3.000,00	Venceu
56	911153723	CARTAZES MEDINDO 16 X 25 CM PAPEL COUCHE 115 GRS IMPRESSÃO	VALENTE	UND	5.000,000	0,0000	0,3000	1.500,00	Venceu



7

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	--------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 35/2020 Licitação: 15/2020 - PR Data da Homologação: 04/09/2020
 Fornecedor: 10461 - GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA - ME

63	911153726	AGENDAS PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE NO TAMANHO 15X21 CM.	VALENTE	UND	200,000	0,0000	17,9900	3.598,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			31.471,00	

Siqueira Campos, 23 de Outubro de 2020.



f